WALERIA BONFIM DE OLIVEIRA DA SILVA 838/19 ELIZABETH ANGELO CADERNO JAIR SIPIONI 850/19 SME 852/19 SME CLAUDIA LOPES MACEDO MARCOS OHANNESSIAN CORDEIRO 852/19 SME RAFAEL RODRIGUES PINHEIRO CHIARA PAZ MOREIRA RODRIGUES SME 853/19 853/19 SME CARMEN LUCIA BUENO VALLE

2. Foram, também, apreciadas e obtiveram manifestação favorável ao prosseguimento as seguintes nomeações/contratações para órgãos da administração indireta:

OFÍCIO **EMPRESA** PAULO ROGERIO SERAPHIM 14/19 AHM ALEXANDRE TADEU LIMA E SILVA 15/19 AHM 16/19 AHM KARINA DA SILVA TEIXEIRA DENILSON TADEU RODRIGO FORNACIARI 24/19 AHM 25/19 112/19 AHM CFLSO POCHINI DE CASTRO CET EDUARDO CAVALI JORGE 113/19 CFT LARISSA MILANI LOPES CRUZ MITSUO TOMANARI ARAYA 621/19 COHAB 622/19 12/19 COHAR MARII FY SANT'ANNA SPTRANS CELSO LUIS PEREIRA DOS SANTOS 18/19 SPTRANS RAFAEL BARROS DE CAMARGO MARIA CRISTINA BENTO 19/19 SPTRANS 41/19 SP PARCERIAS MARIA STELLA NAVARRO COIMBRA MAÍRA MADRID BRABOSA DA SILVA SP PARCERIAS 46/19

3. Foram igualmente analisados e aprovados pelo Conselho as propostas de nomeações/designações na conformidade

EXPEDIENTE SECRETARIA/ÓRGÃO NOME EDJANE MARIA TORREÃO BRITO. 6/19 SMS 371/19 SMSUB 397/19 SMSUB ARNALDO FARIA DE SA.

4. Foram, ainda, analisados e aprovados pelo conselho os casos que continham vínculos familiares abaixo discriminados:

SECRETARIA/ÓRGÃO FXPFDIFNTF NOME MARIA HELENA FERREIRA DE ALMEIDA 709/19 SME ADRIANA SOUZA DE QUEIROZ CAETANO 372/19 SMSUB 442/19 SMSUR MARIA DE JESUS OLIVEIRA SOUZA. WAGNER PEIXOTO 443/19 **SMSUB** MIRIAN FURTADO OUERO

5 Alguns ofícios/documentações serão devolvidos às pastas para correta instrução e/ou com parecer desfavorável e a SMJ para análise e manifestação:

EXPEDIENTE SECRETARIA/ÓRGÃO NOME THIAGO FREUA

OFÍCIO

ISARELA APARECIDA TREPICHIO FREITAS DA SILVA SEHAB 24/19

6 Foram, ainda, analisados e aprovados pelo Conselho os casos de substituição e confirmações para Conselhos de Administração, Fiscal, Diretoria e/ou Presidência de Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista:

EMPRESA

DANIFI GLAFSSEL RAMALHO SMIT - PRODAM 7. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encer-

rou os trabalhos e lavrou a presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi por todos os membros assinada. MEMBROS ASSINATURA

CÍCERO ROBERTO MOREAU SANTOS CASA CIVIL EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE SG SMJ ALEXANDRE MACARONI JOÃO MANOEL SCUDELER DE BARROS CESAR AZEVEDO PREF

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário da Casa Civil - CC

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMUNICADO - ESCLARECIMENTOS CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/SMT/2019

PROCESSO SEI Nº 6071.2018/0000481-1 OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO, POR

PARTICULARES, DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO O Presidente da Comissão de Licitação, designado pela

Portaria SMDP- SMT n°003-2019, diante do questionamento formulado por interessados, esclarece o quanto segue: ÍTEM OU CLÁUSULA: Para efeito da qualificação técnica, os

seguintes documentos devem ser apresentados pelo LICITANTE individual ou, no caso de CONSÓRCIO, por pelo menos um dos seus integrantes:

a) atestado(s) de capacidade técnica-operacional, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) ter o LICITANTE operado e administrado serviços de controle veicular de, no mínimo, 872.094 (oitocentos e sessenta e dois mil e noventa e quatro) veículos em um ano, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos.

PERGUNTA: Entendemos que o termo "controle veicular" inclui: venda de tíquetes de estacionamento, inspeções automatizadas (OCR) ou manuais, contagem veicular em estacionamentos, contagem de tráfego, e demais atividades ligadas a estacionamento público ou privado, controle de fluxo e monitoramento de tráfego. Está correto nosso entendimento? Se não, poderia detalhar quais atividades se enquadram no termo

RESPOSTA: Esclarecemos que o termo "controle veicular" consiste em métodos e/ou tecnologias de identificação e/ou monitoramento de veículos. Nesse sentido, admite-se as seguintes atividades para fins de qualificação técnica:

Identificação de placas veiculares por métodos automatizados ou manuais;

- Verificação do uso regular de estacionamentos públicos e/ou privados: e

Gestão e monitoramento de praças de pedágio.

AGÊNCIA SÃO PAULO DE **DESENVOLVIMENTO**

GABINETE DO PRESIDENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 007/2019

DATA HORA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA PARA ESCLA-RECIMENTO DE DÚVIDAS: 12/03/2019, às 10h00, no Auditório da Galeria Olido - Avenida São João, nº 473, República, São

ENDEREÇO ELETRONICO: http://www.adesampa.com.br/

PROCESSO SEL Nº: 8710.2019/0000049-2

A Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAM-("ADE SAMPA"), serviço social autônomo, dotado de personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculada, por cooperação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme disposto na Lei Municipal nº 15.838, de 04 de julho de 2013, torna público que na data, horário e local acima, realizará o CHAMAMENTO PÚBLICO descrito acima.

Constitui objeto do presente a seleção de organizações que executem cursos técnicos e profissionalizantes de apoio a trabalhadores, empreendedores e pessoas em busca de inserção no mercado, de regiões periféricas da cidade de São Paulo,

contribuindo para o fortalecimento do capital humano dos territórios mais vulneráveis

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet, gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: http:// www.adesampa.com.br/editais_adesampa/

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

GABINETE DA SECRETÁRIA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE DE SÃO PAULO - CMDCA/SP

PUBLICAÇÃO Nº 030/CMDCA/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo - CMDCA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.069/90 - ECA torna pública a Resolução nº 130/CMDCA/2019, aprovada na Reunião Extraordinária do

RESOLUÇÃO nº 130/CMDCA/2019

Dispõe sobre parâmetros e diretrizes para os procedimentos de atenção a crianças e adolescentes durante remoções, envolvendo situações de risco, despejos, reintegrações de posse e conflitos fundiários realizados na cidade de São Paulo

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Paulo - CMDCA/SP -, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, regulamentada pelo Decreto 55.463/2014, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, conforme Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990:

Considerando a Doutrina da Proteção Integral que está consagrada nos direitos fundamentais inscritos no artigo n' 227 da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho e 1990). A promulgação destes direitos fundamentais garante o status de prioridade absoluta dado à criança e ao adolescente, uma vez que estão em peculiar condição de pessoas em desenvolvimento:

Considerando?a Resolução nº 113/2006 do CONANDA que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Crianca e do Adolescente;

Considerando os Direitos Sociais do art. 6º da Constituição Federal, da Proteção à Maternidade e à Infância; da Moradia; da Segurança; além da Saúde e da Educação;

Considerando a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Organização das Nações Unidas em 1989, que o Brasil ratificou e orienta protocolos para que se efetive a não discriminação da criança, a atenção ao seu melhor interesse, o direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento

Considerando a aprovação da Resolução nº 10, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos de 17 de outubro de 2018, que dispõe sobre soluções garantidoras de direitos humanos e medidas preventivas em situações de conflitos fundiários cole tivos rurais e urbanos;

Considerando o grande número de remoções de famílias que ocorrem diariamente na cidade de São Paulo, que acabam por impactar a vida das crianças e adolescentes da nossa cidade;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estipula os parâmetros e diretrizes para os procedimentos que devem ser adotados pelo Poder Público em relação às crianças e adolescentes residentes em imóveis que venham a ser desocupados na cidade.

Parágrafo único. Todas as ações do Poder Executivo de São Paulo, decorrentes de reintegração ou imissão da posse, desapropriação, despejo ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, que resulte na remoção de famílias com crianças e adolescentes de imóveis ou terrenos públicos ou privados na cidade de São Paulo deverão respeitar o disposto nesta Resolução.

Art. 2º São diretrizes para intervenção da administração

I) minimização dos danos: a proteção aos direitos da criança e do adolescente implica o compromisso de todos para evitar que se agravem as disparidades ou que se provoque a revitimização das pessoas afetadas pela emergência

II) abster-se de tomar medidas que firam a dignidade, autoestima ou aumentem a insegurança das crianças e adolescentes, bem como de seus familiares, levando em conta as necessidades diferenciadas dos grupos mais vulneráveis de crianças e adolescentes, tais como os desacompanhados, com deficiências e em situação de extrema pobreza;

III) flexibilização de procedimentos administrativos-burocráticos visando salvaguardar o bem maior que é a vida e a integridade física e psíquica da criança e do adolescente.

IV) não flexibilização de direitos, qualquer intervenção deve ser baseada no princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, sem restringir seus direitos assegurados ou criar

situações de ilegalidade que prejudiquem sua proteção integral. V) Garantir reuniões prévias, com a finalidade de esclarecer a população sobre os procedimentos relativos a reintegração de posse, articulada pela PMSP com representantes da Defesa Cível, Secretaria de Segurança Pública Estadual e Municipal, Secretaria Municipal de Habitação, Secretaria Municipal de Subprefeituras, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselhos Tutelares. Art. 3º As informações cadastrais deverão compartilhadas com os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

§1º No ato do cadastro deverá ser verificado se a criança ou o adolescente está sendo atendida por algum serviço de educação, saúde, esporte, lazer, cultura. A Secretaria correspondente deverá garantir que não ocorra descontinuidade ou interrupção deste atendimento específico.

§2º A função do cadastro é estabelecer um fluxo integrado de informações sobre atendimento de crianças e adolescentes em situação de remoção, desabrigadas ou desalojadas.

Art. 4º Compete a Secretaria de Habitação - SEHAB

I - Participar de reunião pré reintegração de posse com a finalidade de esclarecer qual será a sua competência frente as demandas pertinentes a pasta.

II - Realizar cadastro de as famílias incluindo os dados das crianças e adolescentes, moradores na área de intervenção, que devem conter ao menos, as seguintes informações:

I – nome, idade e identidade de gênero; II – dados sobre os responsáveis legais e irmãos;

III – vínculo escolar, com equipamentos públicos e com projetos sociais:

IV – atendimento regular de saúde ou necessidade oriunda de deficiência.

Art. 5° Compete a Secretaria das Subprefeituras:

 I - Participar de reunião pré reintegração de posse com a finalidade de esclarecer qual será a sua competência frente às demandas pertinentes a pasta.

II - Disponibilizar informações sobre o ato da reintegração de posse e a infraestrutura necessária para a remoção das

Art. 6° Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - Participar de reunião pré reintegração de posse com a finalidade de esclarecer qual será a sua competência frente as demandas pertinentes a pasta.

II – garantir a continuidade do processo de transferência das crianças e adolescentes de unidade escolar mais próxima do novo local de habitação ou garantir o efetivo transporte escolar gratuito, a fim de que não sejam prejudicados, os alunos crianças ou adolescentes, em seu desenvolvimento;

III - adotar as medidas necessárias para a atenção imediata aos direitos dessas crianças e adolescentes na rede escolar, por meio de parceria com outras redes, abertura de vaga suplemen

tar ou convênio com unidades privadas; Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

I - Participar de reunião pré reintegração de posse com a finalidade de esclarecer qual será a sua competência frente as demandas pertinentes a pasta, qual seja ofertar os serviços benefícios e a indicação para programas de transferência de

II - Disponibilizar a rede de serviços socioassistenciais, programas, projetos e benefícios sociais existente.

III – garantir a continuidade do atendimento da criança ou adolescente nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e demais programas em curso da Secretaria

Municipal, além de possível atendimento no CRAS e/ou CREAS da região de realocação;

Art. 8° Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - Participar de reunião pré reintegração de posse com a finalidade de esclarecer qual será a sua competência frente as demandas pertinentes a pasta

II - viabilizar a transferência das crianças e adolescentes que façam tratamentos de saúde para outro equipamento da rede municipal, a fim de garantir a continuidade dos cuidados de saúde:

III - Acionar se necessário a Vigilância Sanitária, por meio da Zoonoses, em razão da necessidade de cuidado de animais que exponham à risco a saúde da população.

Art. 9°. A Administração Pública deve produzir protocolo de prevenção, mitigação de riscos e intervenção em casos de remoções de famílias com crianças e adolescentes, no período de 02 (dois) anos, a partir da vigência da presente resolução, por meio de discussões intersetoriais e participativas.

Art.10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FUMCAD - Fundo Municipal da Criança e do Adolescent

JANEIRO 2019

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	1.578.809,22	2.690.392,92	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)	124.545,48	4.588.563,19
ORDINÁRIA			ORDINÁRIA		32.407,87
TESOURO MUNICIPAL	-		TESOURO MUNICIPAL	-	32.407,87
RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	-		RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	-	
RECURSOS PRÓPRIOS DA EMPRESA DEPENDENTE	-		RECURSOS PRÓPRIOS DA EMPRESA DEPENDENTE	-	
VINCULADA	1.578.809,22	2.690.392,92	VINCULADA	124.545,48	4.556.155,32
OPERAÇÕES DE CRÉDITO			OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	
TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS	-		TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS	-	
TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS	-		TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS	-	
FUNDO CONSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO	-		FUNDO CONSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO	-	
OUTRAS FONTES	1.578.809,22	2.690.392,92	OUTRAS FONTES	124.545,48	4.556.155,32
RECEITA CONDICIONADA	-		RECEITA CONDICIONADA	-	
TESOURO MUNICIPAL - RECURSO VINCULADO			TESOURO MUNICIPAL - RECURSO VINCULADO	-	
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)	1.543,73	18.298,54	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)	100.070,48	87.423,17
PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1.543,73	18.298,54	PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	100.070,48	87.423,17
INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-		INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-	
PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS			PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	-	
PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RGPS			PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RGPS	-	
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	9.181.581,06	9.036.410,59	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)	55.643,16	1.245.395,26
EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS A PAGAR	124.545,48	4.588.563,19	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	51.433,08	1.006.607,84
EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR			PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	-	238.787,42
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	-		DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	-	
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	9.057.035,58	4.447.847,40	OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	4.210,08	
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	230.058.548,22		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	240.540.223,11	256.285.678,62
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	230.058.548,22	250.461.958,19	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	240.540.223,11	256.285.678,62
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	-		DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	240.820.482,23	262.207.060,24	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	240.820.482,23	262.207.060,24

Caixa - conciliados di em R\$ 3.782.776,56 en

invisos extraorçamentários

colored de originação dos boletos de arreadações dos créditos e recursos entraorçamentários a apropriar.

verivação em jameiro 2019, referrete a pagamento rejeitado em dezembro 2018, no valor de R\$ 102.253,07, conforme informado por SFSutem/Didis sobre a pagamento rejeitado em dezembro 2018, no valor de R\$ 102.253,07, conforme informado por SFSutem/Didis sobre a conformación de confo

nenoe sutraorçamentanos cucursos extraorquarentarios reclassificados como orçamentários, reclassificação entre contas de receitas e transferências de recursos para pagamen co de saída do disponével em Jameiro 2019, no vaior de 184 x 210,08, sendo Restos a Pagar de 2018, com pagamento no mês de Feverierio de 2019 natria-1 CoA - nº 17 co21 de 27 de Dezembro de 2015, que estima a receita e fixa a despesa para o executició de 2019 o

Carlos Benito Martinez Analista de Planej, e Desenv. Organiz. - Contador CRC 1SP124487/O-6 SMDHC

Berenice Maria Giannella



FUMCAD - Fundo Municipal da Criança e do Adole BALANCO ORCAMENTÁRIO ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL COMPETÊNCIA: JANEIRO 2019

RECEITAS ORÇAMENTARIAS	Previsao Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo d= (c-b)
Receitas Correntes (I)	131.476.289,00	131.476.289,00	1.578.809,22	(129.897.479,78)
Receita Tributária				
Receita de Contribuições				
Receita Patrimonial	17.476.289,00	17.476.289,00	1.398.458,01	(16.077.830,99)
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes				
Outras Receitas Correntes	114.000.000,00	114.000.000,00	180.351,21	(113.819.648,79)
Receitas de Capital (II)				
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortizações de Empréstimos				
Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	131.476.289,00	131.476.289,00	1.578.809,22	(129.897.479,78)
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	131.476.289,00	131.476.289,00	1.578.809,22	(129.897.479,78)
Déficit (VI)				
TOTAL (VII) = (V + VI)	131.476.289,00	131.476.289,00	1.578.809,22	(129.897.479,78)
SALDOS DE EXERCÍCIO ANTERIORES	-			
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da dotação (j) =(f-g)
Despesas Correntes (VIII)	111.921.421,00	111.921.421,00	124.545,48			111.796.875,52
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	111.921.421,00	111.921.421,00	124.545,48			111.796.875,52
Despesas de Capital (IX)	16.412.981,00	16.412.981,00				16.412.981,00
Investimentos	16.412.981,00	16.412.981,00				16.412.981,00
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
Reserva de Contingência (X)						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)= (VIII + IX + X)	128.334.402,00	128.334.402,00	124.545,48			128.209.856,52
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+ XII)	128.334.402,00	128.334.402,00	124.545,48			128.209.856,52
Superávit (XIII)	3.141.887,00	3.141.887,00	1.454.263,74			1.687.623,26
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	131.476.289,00	131.476.289,00	1.578.809,22			129.897.479,78
Reserva do RPPS						

. Em observância a Portaria SF nº 266, de outubro de 2016.

1. Em toservarica a Protissia S-11: 200, se duculoro de 2016.
2. Os documentos que serviram de base para sua apresentação, encontram-se encartados no Processo SEI nº 6074.2019/0000/1594
3. Receita Patrimonial - Rendimentos Financeiros.
4. Outras Receitas Correntes - Imposto de Renda; Devoluções: Apropriação sem identificação do doador:Multas de Sentenças Judiciais.
5. Lei Orçamentaria - LOA - nº 17.021 de 27 de Dezembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercicio de 2019.

Carlos Benito Martinez nalista de Planej. e Desenv. Organiz CRC 1SP124487/O-6 SMDHC

Berenice Maria Gianne nic.de Direitos Humanos e CPF: 119.045.358-44